



**Governo do Estado de São Paulo
Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo
Contratos e Licitações**

EDITAL

Nº do Processo: 271.00000655/2026-53

Interessado: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo -
PREVCOM

Assunto: Processo Licitatório Jurídico Contencioso

**Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

CONTRATANTE (UASG)

201101 – Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – PREVCOM.

OBJETO

Contratação de sociedade de advogados especializada na prestação de serviços jurídicos, sob demanda, de natureza contenciosa judicial e administrativa, perante o Poder Judiciário Estadual e Federal, bem como perante órgãos e instâncias administrativas competentes, nas áreas previdenciária, cível, tributária e trabalhista.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 218.723,67 (duzentos e dezoito mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/11/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Técnica e preço

MODO DE DISPUTA

Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
 2. DO REGISTRO DE PREÇOS
 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
 5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO — TÉCNICA E PREÇO
 6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO
 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
 8. DOS RECURSOS
 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II — ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- ANEXO III — MAPA DE RISCOS
- ANEXO IV — MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
- ANEXO V — MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA
- ANEXO VI — APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
- ANEXO VII — MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

(Processo Administrativo nº 271.00000655/2026-53)

Torna-se público que a Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – PREVCOM, por meio da Diretoria Administrativa/Gerência de Administração, sediada na Rua Líbero Badaró, 377, 8º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP 01009-906, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Regulamento de Contratações e Gestão de Bens e Serviços da SP-PREVCOM, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de sociedade de advogados especializada na prestação de serviços jurídicos, sob demanda, de natureza contenciosa judicial e

administrativa, perante o Poder Judiciário Estadual e Federal, bem como perante órgãos e instâncias administrativas competentes, nas áreas previdenciária, cível, tributária e trabalhista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em item único, considerando que a contratação não comporta parcelamento, devendo ser executada por uma única sociedade de advogados responsável pela prestação integral dos serviços jurídicos contenciosos da PREVCOM, nos termos da justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (item 7).

1.3. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, remunerado de acordo com os valores unitários previstos para cada produto, ato ou atividade efetivamente executados, nos termos da tabela constante do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo V (Planilha de Proposta) deste Edital.

1.4. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto constantes no Compras.gov.br e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação — sociedades de advogados regularmente inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) — e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 3.1 e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

3.5. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.5.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais, para imediato bloqueio de acesso.

3.6. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.6.1. Para o item único, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o

disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, sem reserva exclusiva de participação, em razão do grau de especialização técnica exigido para a execução do objeto, nos termos do art. 67, § 2º, inciso I, do RCG/SP-PREVCOM, que condiciona a licitação exclusiva a valor estimado por item não superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

3.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.7. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.8. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista a natureza *intuitu personae* dos serviços advocatícios contenciosos e a incompatibilidade da forma cooperativada com o exercício da advocacia nos termos da Lei nº 8.906, de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), cujo art. 15 define taxativamente as formas societárias admitidas para o exercício da advocacia — sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia —, sem prejuízo do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

3.9. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em razão da natureza *intuitu personae* do objeto, que exige unidade de estratégia processual, uniformidade das teses jurídicas sustentadas e responsabilidade pessoal e direta da sociedade de advogados contratada, nos termos do item 1.3.1 do Termo de Referência.

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Em razão do critério de julgamento por técnica e preço, a presente licitação observará, nos termos do art. 17, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, a seguinte sequência de fases: (i) apresentação da proposta de preço e da proposta técnica; (ii) julgamento das propostas de técnica e de preço de todos os licitantes, no modo de disputa fechado, sem etapa de lances, com apuração da Nota Técnica (NT), da Nota de Preço (NP) e da Nota Final (NF); (iii) habilitação, exigida exclusivamente do licitante mais bem classificado, com exame sucessivo dos demais licitantes, na ordem de classificação, em caso de inabilitação; (iv) fase recursal única; e (v) homologação.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública:

- 4.2.1. a proposta de preço, com os valores unitários para cada tarefa constante do Anexo V (Planilha de Proposta), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;
- 4.2.2. a proposta técnica, em arquivo eletrônico único, contendo os documentos comprobatórios de cada critério de pontuação previsto no item 5 deste Edital.
- 4.2.3. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, considerada a sequência de fases prevista no item 4.1 e a possibilidade de interposição de recurso com efeito suspensivo na forma do item 8.3.4 deste Edital.
- 4.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive custas e despesas de deslocamento da CONTRATADA, ressalvadas as despesas processuais custeadas pela PREVCOM na forma do Termo de Referência.
- 4.2.6. Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.2.7. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. A falsidade das declarações de que trata o item 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.5. A comissão de contratação verificará a regularidade da apresentação da proposta técnica e da proposta de preço, podendo diligenciar para sanar falhas formais que não alterem a substância dos documentos.
- 4.5.1. Os documentos indicados nos itens 4.6 a 4.19 deste Edital serão exigidos exclusivamente do licitante mais bem classificado, após a conclusão da fase de julgamento de que trata o item 6, nos termos do item 7 deste Edital.

Da habilitação jurídica

4.6. Ato constitutivo (contrato social) da sociedade de advogados, devidamente registrado e averbado no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva base territorial, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 8.906, de 1994, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, da certidão de registro da sociedade emitida pela Seccional e do ato de designação dos administradores. Admite-se a participação de sociedade

unipessoal de advocacia, na forma do art. 15, caput, da Lei nº 8.906, de 1994.

Da habilitação fiscal, social e trabalhista

- 4.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 4.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta RFB/PGFN).
- 4.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- 4.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital compatível com o objeto contratual.
- 4.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital pertinente à atividade.
- 4.13. Caso o licitante se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva.
- 4.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal de que tratam os itens 4.8 a 4.13 serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, em momento posterior à fase de julgamento das propostas, nos termos do item 7 deste Edital, observado, quanto às microempresas e empresas de pequeno porte, o disposto no item 11.10.2.

Da qualificação econômico-financeira

- 4.14. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, quando se tratar de empresário individual ou sociedade empresária.
- 4.14.1. Tratando-se de sociedade simples — hipótese da sociedade de advogados, não sujeita ao regime da Lei nº 11.101, de 2005 —, o requisito será atendido mediante certidão de distribuição de ações cíveis de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.
- 4.15. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1.
- 4.15.1. Os índices seguirão as seguintes fórmulas:

Liquidez Geral:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} \geq 1$$

Liquidez Corrente:

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1$$

Solvência Geral:

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC} \geq 1$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total

4.15.2 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

4.15.3 Os documentos referidos no item 4.15 deste Edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.15.4 Os documentos referidos no item 4.15 deste Edital deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.15.5. As licitantes criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.15.6 O atendimento dos índices econômicos previstos no item 4.15 deste Edital deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Da qualificação técnica

4.16. As seguintes provas de registro regular, junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, na qual se encontram registrados:

- i) ato constitutivo da sociedade de advogados, em vigor, registrado no Conselho Seccional da OAB, observadas as normas correspondentes;
- ii) Advogado(s) sócio(s) administrador (es);
- iii) Advogado(s) Responsável Técnico;
- iv) Advogados associados e/ou empregados que serão utilizados na execução do objeto.

4.16.1. Declaração da OAB da Seção correspondente à sede da sociedade de que a sociedade e seus sócios não estão sob punição disciplinar relacionada ao exercício da advocacia.

4.16.2 O Responsável Técnico deverá apresentar o registro na OAB há, no mínimo, 03 (três) anos, enquanto a sua equipe deverá apresentar o registro na OAB há, no mínimo, 02 (dois) anos.

4.16.3. Para comprovação da estrutura da sociedade:

- a) GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), com a relação

dos advogados-empregados da sociedade, considerada válida, para este certame, por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão;

b) Cópia do contrato de associação averbado à margem do registro da Sociedade de Advogados na Seccional da OAB, se advogado associado, em conformidade com o art. 17-B, Parágrafo Único, da Lei nº 8.906 de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

c) Cópias das carteiras ou caderneta de inscrição junto à Seccional da OAB ou declaração do órgão, do sócio administrador.

Equipe Mínima

4.17.1 A Equipe Técnica mínima deve ser composta por 03 (três) advogados, incluído o Responsável Técnico, com no mínimo 01 (um) profissional com especialização *lato sensu* ou *stricto sensu* em direito previdenciário, tributário ou trabalhista.

4.17.2. Deverá a Licitante encaminhar a Relação nominal de todos os sócios bem como da equipe técnica mínima, acompanhada dos respectivos currículos.

Atestado de Capacidade Técnica

4.18. Comprovação de aptidão mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços jurídicos de natureza predominantemente intelectual correspondentes a, no mínimo, 37 (trinta e sete) processos judiciais e/ou administrativos ativos de natureza previdenciária, cível, tributária ou trabalhista.

4.18.1. O quantitativo corresponde a 50% (cinquenta por cento) do estoque de 75 (setenta e cinco) ações judiciais ativas indicado no item 6.1 do Estudo Técnico Preliminar, em observância ao art. 70, § 3º, do RCG/SP-PREVCOM, à Súmula TCU nº 263 e à Súmula TCE-SP nº 24.

4.18.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência;

4.18.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.18.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da sociedade licitante.

4.18.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

4.19. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que cumpre as normas de saúde e segurança no trabalho (art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual) e que atenderá, na data da contratação, ao disposto nos arts. 5º-C e 5º-D da Lei nº 6.019, de 1974, quando cabível.

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO — TÉCNICA E PREÇO

5.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de técnica e preço, observada a ponderação de 60% (sessenta por cento) para a proposta técnica e 40% (quarenta por cento)

para a proposta de preço, nos termos do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, e do item 5.1 do Estudo Técnico Preliminar.

Da Nota Técnica (NT)

5.2. A proposta técnica será avaliada pela comissão de contratação, observados os seguintes critérios, em escala de até 100 (cem) pontos:

Critério técnico	Classificação	Pontuação
I – Experiência da sociedade em contencioso em matéria tributária, previdenciária (geral) ou trabalhista nos últimos 5 (cinco) anos (máx. 25 pontos)	até 100 processos	5
	de 101 a 300 processos	10
	de 301 a 500 processos	15
	de 501 a 700 processos	20
	acima de 700 processos	25
II – Experiência em previdência complementar fechada da sociedade (máx. 40 pontos, considerados conjuntamente os subcritérios II(a) e II(b))		
<i>II(a) Tempo de Atuação continuada em contencioso de EFPC</i>	até 3 anos em previdência complementar fechada	5
	igual ou maior que 4 e até 10 anos	10
	igual ao maior que 11 e até 15 anos	15
	16 anos em diante	20
<i>II (b) Volume de demandas de EFPC conduzidas nos últimos 5 (cinco) anos</i>	até 50 processos	5
	de 51 a 150 processos	10
	acima de 150 processos	20
III – Experiência Qualificação do Responsável Técnico (máx. 15 pontos)		
<i>Advogado responsável técnico (atuação em previdência complementar fechada)</i>	até 3 anos	5
	igual ou maior que 4 e até 10 anos	8
	igual ao maior que 11 e até 15 anos	12
	16 anos em diante	15
IV – Produção técnica e especialização (máx. 20 pontos por equipe, incluindo o responsável técnico)	a) artigos publicados em veículo especializado; e/ou atuação na qualidade de palestrante em simpósios, seminários, congressos.	1 ponto/item, limitado a 5
	b) pós-graduação <i>lato sensu</i> em direito tributário, previdenciário ou trabalhista	3 pontos/item, limitado a 9
	c) Pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado ou doutorado, acadêmico ou profissional)	5 pontos/item, limitado a 10
	d) Certificação Técnica do segmento da Previdência Complementar	5 pontos/item, limitado a 10

5.2.1. A avaliação das propostas técnicas será realizada por comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) membros, formalmente designada por ato juntado aos autos, aplicando-se a seus integrantes as regras de impedimento e suspeição e o dever de declaração de conflito de interesses previstos nos arts. 7º e 9º do RCG/SP-PREVCOM.

5.2.2. A pontuação técnica máxima é de 100 (cem) pontos, assim distribuídos: critério I — 25 (vinte e cinco) pontos; critério II — 40 (quarenta) pontos considerados conjuntamente os subcritérios II(a) e II(b); critério III — 15 (quinze) pontos; e critério IV — até 20 (vinte) pontos. A soma das pontuações não excederá, em nenhuma hipótese, os tetos indicados neste item e na

tabela do item 5.2.

5.2.3. É admitido o somatório da documentação comprobatória, e a pontuação atribuída a cada licitante será fundamentada em relatório circunstanciado da comissão de contratação, juntado aos autos e disponibilizado aos demais licitantes juntamente com a divulgação de que trata o item 6.10.

5.2.3.1 Para a comprovação prévia de vínculo com a licitante será aceita: a declaração de disponibilidade ou de intenção de contratação; CTPS ou contrato de trabalho; contrato de prestação de serviços; cópia dos atos constitutivos registrado na OAB demonstrando a participação na sociedade como sócio ou associado.

5.2.4. Para aferição do **critério I** serão aceitas certidões que comprovem a volumetria processual de acordo com o número de processos ativos e aqueles cujo arquivamento ou baixa ocorreu nos últimos 05 (cinco) anos a contar da publicação deste edital, referente a temas ligados a área trabalhista, previdenciária e/ou tributária perante a justiça federal ou estadual, de responsabilidade dos Advogados vinculados à sociedade como sócios, empregados ou associados;

5.2.5 Para fins de comprovação do **critério II(a)**, serão admitidos os seguintes documentos em nome da sociedade de advogados: contratos de prestação de serviço firmado com EFPC; comprovação como patrono de EFPC em ações judiciais, por meio de indicação de lista de processos no padrão do CNJ (NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO), ou certidão expedida por Tribunal Brasileiro indicando o processo e o ano de autuação.

5.2.6 Para o critério **II(b)**, serão aceitas certidões que comprovem a volumetria processual de acordo com o número de processos ativos e aqueles cujo arquivamento ou baixa ocorreu nos últimos 05 (cinco) anos a contar da publicação deste edital, referente a temas ligados a área trabalhista, previdenciária e/ou tributária perante a justiça federal ou estadual, de responsabilidade dos Advogados vinculados à sociedade como sócios, empregados ou associados; e atestados de capacidade técnica, certidões processuais, contratos ou outros documentos idôneos, relativos aos últimos 5 (cinco) anos.

5.2.7. O **critério III** refere-se ao Responsável Técnico que atuará no objeto do contrato. Para fins de comprovação do critério III, serão admitidos os seguintes documentos: contratos de prestação de serviço firmado com EFPC; contrato de trabalho com EFPC, e/ou anotações na CTPS; comprovação como patrono de EFPC em ações judiciais, por meio de indicação de lista de processos no padrão do CNJ (NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO) no qual atuou, ou certidão expedida por Tribunal Brasileiro indicando o processo e o ano de autuação.

5.2.8. Será admitida a soma dos atestados, em diferentes EFPC, para os critérios (IIa) e (IIb) e (III).

5.2.9. O **critério IV** será pontuado pela comissão de contratação com base em documentos comprobatórios apresentados pelo licitante sobre cada profissional que comporá a equipe mínima, incluindo aqui o Responsável Técnico, observado o limite máximo definido para cada alínea, e o limite máximo geral de 20 (vinte) pontos do critério IV.

5.2.9.1 Serão aceitos para comprovação da **alínea (a) do critério IV**: cópia do artigo publicado com indicação da fonte de sua publicação (*site, editora, livro, revista, fórum*); certificado ou atestado em que conste expressamente que o participante atuou como palestrante; vídeo do evento, em plataforma de acesso público;

5.2.9.2 A pós-graduação (**alínea (b) do critério IV**) deve ser reconhecida pelo MEC, e pode ou não ter exigência de Trabalho de Conclusão de Curso.

5.2.9.3 O mestrado e o doutorado (**alínea (c) do critério IV**) podem ser acadêmicos ou profissionais, e devem ser reconhecidos pelo MEC.

5.2.9.4 Para fins de comprovação da **alínea (c) do critério IV**, considera-se MBA e LLM como pós-graduação *lato sensu*.

5.2.9.5 Para fins de comprovação da “Certificação Técnica do segmento da Previdência Complementar” (**alínea (d) do critério IV**) prevista no item IV da tabela do item 5.2, serão admitidas **apenas** os seguintes certificados, emitidos pelas seguintes certificadoras:

Instituição Certificadora	Certificados admitidos
ANBIMA	C-PRO R, C-PRO I, CFG, CGA e CGE
ANCORD	Agentes Autônomos de Investimento - AAI
APIMEC	CNPI, CNPI-P, CGRPF-I e CGRPF-A
CFASB	CFA
IBGC	IBGC - Conselheiros
FGV	FGV - Previdência Complementar
ICSS	Profissional de Investimentos, Prova de Gestão de Investimentos - PGI e Administradores em Geral
IPCOM/FIPECAFI	IPCOM/FIPECAFI - Previdência Complementar
PLANEJAR	CFP

5.3. A Nota Técnica (NT) será apurada em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e convertida para o peso máximo de 60 (sessenta) pontos, mediante a seguinte fórmula:

$$NT = (Pontuação\ Técnica\ Obtida \div 100) \times 60$$

5.4. Será desclassificada a proposta técnica do licitante que não obtiver, no mínimo, 23 (vinte e três) pontos na pontuação técnica (de um total de 100), patamar considerado necessário para assegurar qualificação técnica mínima compatível com a especialização exigida pelo objeto, notadamente experiência efetiva em contencioso de entidades fechadas de previdência complementar.

5.4.1 – A pontuação mínima exigida de 23 (vinte e três) pontos considera: pontuação mínima nos critérios I + IIa + IIb + III; e pontuação três no critério IV, referente a uma pós-graduação (exigida como qualificação técnica no item 4.17.1 deste Edital).

Da Nota de Preço (NP)

5.5. A proposta de preço será avaliada com base no valor global resultante da aplicação dos valores unitários ofertados às quantidades estimadas constantes do Anexo V (Planilha de Proposta), apresentada na forma do item 4.2.1, única e definitiva para efeito de apuração da Nota de Preço, ressalvadas exclusivamente a nova oferta de desempate de que trata o item 6.16 e a negociação de que trata o item 6.17.

5.6. A Nota de Preço (NP) do licitante será calculada de forma proporcional ao menor preço global ofertado entre os licitantes habilitados e tecnicamente avaliados, conforme a fórmula:

$$NP = (Menor\ Preço\ Global\ Ofertado \div Preço\ Global\ do\ Licitante) \times 40$$

5.6.1. Caso o licitante tenha ofertado o menor preço global entre os concorrentes, sua Nota de Preço corresponderá a 40 (quarenta) pontos.

Da Nota Final (NF)

5.7. A Nota Final (NF) de cada licitante corresponderá à soma da Nota Técnica e da Nota de Preço:

$$NF = NT + NP$$

5.8. Será considerado vencedor o licitante que obtiver a maior Nota Final, respeitados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, em caso de igualdade.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço e a proposta técnica anteriormente inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a comissão de contratação e os licitantes, ressalvadas as comunicações expressamente previstas por outro meio neste Edital.

Da verificação das condições de participação

6.4. Previamente ao julgamento das propostas de que trata este item 6, a comissão de contratação verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.4.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

6.4.7. Lista de licitantes inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União, admitida a substituição das consultas de que tratam os itens 6.4.2, 6.4.3 e este subitem pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

6.5. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na consulta a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a eventual inabilitação ou desclassificação fundada nesta seção, assegurados o contraditório e a ampla defesa (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.7. Constatado o impedimento de que trata esta seção, o licitante será considerado inabilitado, prosseguindo-se o exame dos demais licitantes.

Da avaliação da proposta técnica

6.8. Iniciada a sessão pública, atendidas as condições de participação de que trata esta seção, a comissão de contratação procederá à avaliação da proposta técnica de todos os licitantes participantes, nos termos do item 5 deste Edital.

6.9. A comissão de contratação poderá converter a sessão pública em diligência, suspendendo-a por prazo determinado e previamente informado no sistema, necessário à análise da proposta técnica, mediante comunicação aos licitantes por meio do sistema.

6.9.1. Na diligência, o prazo assinalado ao licitante para prestar esclarecimentos ou complementar informações relativas à proposta técnica não será inferior a 2 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada, comunicando-se a todos os licitantes, pelo sistema, o prazo fixado e eventual prorrogação.

6.10. Concluída a análise, a comissão de contratação divulgará, para cada licitante, a pontuação técnica obtida em cada critério do item 5.2 e a Nota Técnica (NT) correspondente, fundamentada em relatório circunstanciado juntado aos autos e disponibilizado a todos os licitantes.

6.11. Será desclassificada a proposta técnica do licitante que não obtiver a pontuação mínima de que trata o item 5.4, indicadas as razões da desclassificação, registradas em ata e divulgadas no sistema, prosseguindo no certame, para a fase de abertura das propostas de preço, apenas os licitantes com proposta técnica aprovada.

6.12. Da desclassificação da proposta técnica caberá recurso, nos termos do item 8 deste Edital (Dos Recursos).

Da abertura das propostas de preço, do julgamento e da negociação

6.13. Concluída a avaliação técnica de que tratam os itens 6.8 a 6.12, a comissão de contratação procederá à abertura das propostas de preço dos licitantes com proposta técnica aprovada.

6.14. Será adotado o modo de disputa fechado, em que as propostas de preço permanecem em sigilo até o momento de sua abertura, sendo vedada a apresentação de lances, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Abertas as propostas, a comissão de contratação apurará o valor global de cada licitante, mediante aplicação dos valores unitários ofertados às quantidades estimadas constantes do Anexo V, e, em seguida, a Nota de Preço (NP), nos termos do item 5.6, e a Nota Final (NF), nos termos do item 5.7, divulgando as notas de todos os licitantes em ordem decrescente e a classificação provisória.

6.16. Havendo Nota Final de microempresa ou empresa de pequeno porte situada em faixa de até 10% (dez por cento) inferior à maior Nota Final apurada, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar nova proposta de preço, no prazo de 5 (cinco) minutos, com a consequente reapuração da Nota de Preço, da Nota Final e da ordem de classificação, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.16.1. Previamente à aplicação do benefício, a comissão de contratação verificará se o licitante faz jus ao enquadramento declarado, mediante consulta ao porte da entidade junto à Receita Federal do Brasil e observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo do item 6.16, serão convocadas as demais que se encontrem no mesmo intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

6.16.3. Havendo equivalência das Notas Finais das microempresas e empresas de pequeno porte situadas no intervalo de que trata o item 6.16, será realizado sorteio entre elas para definir a que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17. Proclamada a classificação provisória, a comissão de contratação verificará a adequação

da proposta do licitante provisoriamente mais bem classificado ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para a contratação neste Edital e em seus Anexos, podendo negociar condições mais vantajosas diretamente com o licitante, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133, de 2021, por meio do sistema, podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.1. Para a análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita da área requisitante ou de área especializada, juntada aos autos.

6.17.2. A negociação não altera as pontuações técnicas atribuídas.

6.18. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19. Caso a negociação não resulte em preço compatível com o valor orçado, e observado o disposto nos itens 6.23 e 6.24, a proposta será desclassificada, e a comissão de contratação reexaminará as propostas subsequentes, na ordem decrescente de Nota Final, repetindo o procedimento dos itens 6.17 a 6.18, até a apuração de uma proposta que atenda às condições fixadas neste Edital.

6.19.1. Havendo desclassificação de proposta de preço, a Nota de Preço de todos os licitantes remanescentes será recalculada, tomando-se por referência o menor preço global entre as propostas não desclassificadas, com a consequente reapuração da Nota Final e da ordem de classificação, dando-se publicidade ao resultado.

6.20. A comissão de contratação solicitará ao licitante provisoriamente mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a planilha de preços unitários por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta após a negociação de que trata o item 6.17, mantida a proporcionalidade entre os itens da Planilha de Proposta (Anexo V), sob pena de não aceitação da proposta.

6.20.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem, por si sós, motivo para desclassificação da proposta, facultada a correção pelo licitante, no prazo assinalado pela comissão de contratação, desde que não impliquem majoração do valor global ofertado e desde que o licitante comprove que o preço é bastante para arcar com todos os custos da contratação, limitando-se o saneamento a erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

6.21. É facultado à comissão de contratação prorrogar o prazo estabelecido no item 6.20, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante no chat, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.22. Será desclassificada, mediante indicação expressa das razões, registradas em ata e divulgadas no sistema, a proposta que:

6.22.1. contiver vícios insanáveis;

6.22.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

6.22.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor orçado para a contratação, após a negociação de que trata o item 6.17;

6.22.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela comissão de contratação;

6.22.5. apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus Anexos.

6.23. Serão considerados indício de inexequibilidade os valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela PREVCOM, patamar fixado em razão da natureza predominantemente intelectual do objeto e do peso de 40% (quarenta por cento) atribuído ao fator preço, de modo a desestimular propostas incompatíveis com a qualidade técnica exigida,

aplicando-se, por analogia, o parâmetro do art. 45, § 2º, do Regulamento de Contratações e Gestão de Bens e Serviços da SP-PREVCOM. O indício não autoriza desclassificação sumária, observando-se obrigatoriamente o disposto no item 6.24.

6.24. A inexecuibilidade só será considerada após diligência da comissão de contratação, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado, a viabilidade dos preços constantes de sua proposta, sob pena de desclassificação.

6.25. Havendo eventual empate na Nota Final entre licitantes, os critérios de desempate observarão, nesta ordem, o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 (disputa final; desempenho contratual prévio; ações de equidade entre homens e mulheres; programa de integridade), seguido, se persistir o empate, de sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.25.1. A disputa final de que trata o inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, consistirá na apresentação de nova proposta de preço pelos licitantes empatados, em prazo não inferior a 5 (cinco) minutos, com a consequente reapuração da Nota de Preço, da Nota Final e da ordem de classificação.

6.25.2. Para fazer jus ao critério de desempate previsto no inciso IV do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que desenvolve programa de integridade, comprovando-o na forma do Decreto estadual nº 69.861, de 2025, e da Resolução CGE nº 4, de 2026.

6.26. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a comissão de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.27. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico para a comissão de contratação no curso da sessão pública por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos licitantes, no sistema e no sítio eletrônico da PREVCOM.

6.28. Concluídos os procedimentos deste item, com a proclamação do licitante provisoriamente vencedor com base na maior Nota Final (NF), o certame seguirá para a fase de habilitação de que trata o item 7 deste Edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Proclamada a classificação final por Nota Final (NF), nos termos do item 6 deste Edital, será exigida a habilitação exclusivamente do licitante mais bem classificado, mediante a documentação indicada nos itens 4.6 a 4.19 deste Edital.

7.2. A documentação exigida para as habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída, no todo ou em parte, pelo registro cadastral no Sicaf ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que realizado em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, cabendo à comissão de contratação verificar a habilitação por meio do sistema, nos documentos por ele abrangidos.

7.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados pelo licitante, por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da comissão de contratação.

7.4. A comissão de contratação poderá converter a sessão pública em diligência, suspendendo-a por prazo determinado e previamente informado no sistema, necessário à análise da documentação de habilitação, mediante comunicação ao licitante por meio do sistema.

7.4.1. Na diligência, o prazo assinalado ao licitante para prestar esclarecimentos, sanar falhas formais ou complementar informações não será inferior a 2 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada.

7.5. Encerrado o prazo de envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão

fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, para: (i) a aferição das condições de habilitação, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame; (ii) a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; (iii) o suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; e (iv) o suprimento da ausência de certidão ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.6. Findo o prazo assinalado sem o envio da documentação, restará preclusa a oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.7. Concluída a análise, a comissão de contratação divulgará o resultado da habilitação (habilitado/inabilitado, com a respectiva motivação).

7.8. Será inabilitado o licitante que não atender às exigências dos itens 4.6 a 4.19, indicadas as razões, registradas em ata e divulgadas no sistema.

7.9. Na hipótese de inabilitação, a comissão de contratação examinará a habilitação do licitante subsequente, na ordem decrescente de Nota Final, e assim sucessivamente, repetindo o procedimento dos itens 7.1 a 7.8, até a apuração de um licitante habilitado.

7.10. Habilitado o licitante mais bem classificado, a comissão de contratação proclamará o resultado final da licitação.

7.11. Serão disponibilizados para acesso público, juntamente com a divulgação de que trata o item 7.7, os documentos de habilitação do licitante habilitado, resguardadas as informações sigilosas mediante justificativa registrada nos autos.

7.12. Encerrada a fase de habilitação, eventual reconsulta aos cadastros de que trata o item 11.9 não ensejará a exclusão do licitante habilitado, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a habilitação.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo recurso contra:

8.1.1. a desclassificação da proposta técnica e o julgamento final das propostas (Nota Final), incluída a desclassificação por inexecutabilidade e o resultado da negociação, proferidos nos termos do item 6 deste Edital;

8.1.2. a decisão de habilitação ou inabilitação, proferida nos termos do item 7 deste Edital;

8.1.3. a anulação ou a revogação da licitação.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Em relação aos recursos de que tratam os itens 8.1.1 e 8.1.2:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a divulgação da respectiva decisão, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação de que trata o item 7.7 deste Edital, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.4. registradas as intenções de recorrer, o certame prosseguirá até a proclamação do resultado da habilitação de que trata o item 7.10, momento a partir do qual os recursos de que

tratam os itens 8.1.1 e 8.1.2 serão processados e julgados conjuntamente, em fase recursal única, com efeito suspensivo em relação à homologação e à assinatura do contrato.

8.4. Iniciada a fase de habilitação de que trata o item 7 deste Edital, a comissão de contratação informará no sistema o prazo para a análise da documentação, bem como a data e o horário do reinício da sessão para divulgação do resultado e para o registro da intenção de recorrer, comunicando tempestivamente, pelo mesmo meio, eventual postergação, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante, observado, em qualquer caso, o prazo mínimo de 10 (dez) minutos de que trata o item 8.3.2.

8.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico comprasprevcom@sp.gov.br, cujo acesso será liberado no prazo máximo de 1 (um) dia útil, de modo a compatibilizar a vista com os prazos recursais.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação durante o certame;

9.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

9.1.5.1. não enviar a planilha de preços adequada ao valor negociado, na forma do item 6.20;

9.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3. pedir para ser desclassificado após a abertura das propostas de preço;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

9.1.8. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, inclusive quanto à qualificação técnica pontuável na proposta técnica, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei, ou induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo licitante ou Contratado.

9.4. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do § 3º do mesmo artigo, observados os seguintes parâmetros, de forma proporcional à gravidade de cada infração:

9.4.1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, após o que a Administração poderá promover a extinção do contrato;

9.4.2. multa compensatória, para a inexecução total do contrato (itens 9.1.1 e 9.1.2), de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

9.4.3. multa compensatória, para as infrações descritas nos itens 9.1.3, 9.1.8, 9.1.9 e 9.1.10 (inexecução parcial que cause grave dano à Administração), de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

9.4.4. multa, para a infração descrita nos 9.1.6 e 9.1.7, de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

9.4.5. multa, para as infrações descritas nos itens 9.1.4 a 9.1.5, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

9.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de advertência será aplicada ao responsável em decorrência da infração relacionada no item 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada em decorrência das infrações relacionadas nos itens 9.1.2 a 9.1.8, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do

Estado de São Paulo pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada em decorrência das infrações relacionadas nos itens 9.1.9 a 9.1.13, bem como das infrações dos itens 9.1.2 a 9.1.8 que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, com extensão e duração observando o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.12. A glosa por descumprimento de nível de serviço, prevista no Instrumento de Medição de Resultados (IMR — apêndice do Termo de Referência, Anexo I), constitui instituto autônomo em relação às sanções deste item 9, de natureza não punitiva, e pode incidir cumulativamente sobre o mesmo fato, sem configurar bis in idem, nos termos do item 2.3 do IMR.

9.13. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 9.1.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.17. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

9.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, não havendo garantia contratual a ser executada, na forma do item 11.5 deste Edital (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta última Lei.

9.20. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou de controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), quando cabível, bem como no

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: e-mail comprasprevcom@sp.gov.br.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

10.5. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no sítio eletrônico da PREVCOM na Internet, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

10.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10.8. A ausência de impugnação implicará a aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

10.9. A ausência de pedido de esclarecimento implicará a presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos, ressalvado que a preclusão de que tratam este item e o item 10.8 não alcança vícios de legalidade nem o exercício do direito de petição e de representação aos órgãos de controle.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.4. Após a homologação da licitação, a formalização da contratação ocorrerá mediante assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo IV, em razão da natureza continuada dos serviços e do prazo de vigência de 15 (quinze) meses, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza dos serviços, a forma de execução sob demanda, o pagamento vinculado à efetiva prestação dos serviços e os mecanismos de fiscalização, medição, glosa e responsabilização previstos no Termo de Referência e no contrato, nos termos do item 4.1 do Termo de Referência.

11.6. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo

de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.7. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item anterior por meio eletrônico hábil, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar sua situação de regularidade mediante apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.8. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin Estadual, nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da referida Lei.

11.9. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6.4 deste Edital.

11.10. Constitui, igualmente, condição para a celebração da contratação a apresentação, pelo adjudicatário, dos documentos exigidos em disposições ou declarações específicas previstas neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo, quando exigível anteriormente ou por ocasião da assinatura do contrato.

11.10.1. Previamente à celebração do contrato, o adjudicatário submeter-se-á a procedimento de due diligence conduzido pela Área de Gestão de Riscos, Controles Internos e Conformidade da PREVCOM, nos termos dos arts. 80 a 88 do RCG/SP-PREVCOM, obrigando-se a prestar as informações e a apresentar os documentos solicitados no prazo assinalado, sob pena de não se realizar a contratação.

11.10.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no certame. Havendo restrição na documentação, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante requerimento, para regularização, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.11. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, considerando-se celebrado, em caso de assinaturas em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes.

11.13. O prazo para assinatura previsto no item 11.11 poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.14. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação, não assinar o contrato ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração de sanções, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação por Nota Final, para a celebração do contrato, em conformidade com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16. Os preços unitários serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE),

nos termos dos arts. 94, inciso I, 95, § 1º, alínea 'a', 96, inciso I, e 98 do RCG/SP-PREVCOM e do art. 25, §§ 7º e 8º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16.1. O regime é o de reajustamento em sentido estrito, por não haver dedicação exclusiva nem predominância de mão de obra.

11.17. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.18. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário da comissão de contratação.

11.19. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.20. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.21. Os casos omissos serão solucionados pela comissão de contratação.

11.22. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.23. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.24. No julgamento das propostas e da habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

11.25. As falhas passíveis de saneamento são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública.

11.26. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público (art. 12, III, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.27. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 2026, quando for o caso.

11.28. Caso vencedor da licitação, o licitante estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista sua apresentação em ato normativo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.29. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da PREVCOM.

11.30. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

11.31. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência (com o Instrumento de Medição de Resultados como apêndice);

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III – Mapa de Riscos;

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;
ANEXO V – Modelo de Planilha de Proposta;
ANEXO VI – Apresentação da proposta técnica;
ANEXO VII – Modelo(s) de Declaração(ões).

São Paulo, na data da assinatura eletrônica.

Lívia Sant'Anna Carvalho
Presidente da Comissão de Contratação

Sylvio Eugenio
Autoridade Competente

ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II — ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO III — MAPA DE RISCOS

ANEXO IV — MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Concorrência nº 001/2026 — Processo Administrativo nº 271.00000655/2026-53

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – PREVCOM E [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE NATUREZA CONTENCIOSA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA.

A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – PREVCOM, inscrita no CNPJ sob o nº 15.401.381/0001-98, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 377, 8º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP 01009-906, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por [nome, cargo], e, de outro lado, [RAZÃO SOCIAL], sociedade de advogados inscrita na OAB/[UF] sob o nº [XXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede em [endereço completo], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [nome, qualificação, OAB], tendo em vista o julgamento da Concorrência nº 001/2026, Processo Administrativo nº 271.00000655/2026-53, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Regulamento de Contratações e Gestão de Bens e Serviços da SP-PREVCOM (RCG), pela Lei nº 8.906, de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1. Este contrato decorre da licitação Concorrência nº 001/2026, regida pela Lei nº 14.133, de 2021, e vincula-se ao Edital e seus Anexos, inclusive ao Termo de Referência (Anexo I) e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de sociedade de advogados especializada na prestação de serviços jurídicos, sob demanda, de natureza contenciosa judicial e administrativa, perante o Poder Judiciário Estadual e Federal, bem como perante órgãos e instâncias administrativas competentes, nas áreas previdenciária, cível, tributária e trabalhista, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2.2. A execução dos serviços não implica obrigação de consumo integral das quantidades estimadas no Termo de Referência, as quais constituem parâmetro para dimensionamento da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 15 (quinze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação para a CONTRATANTE.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA QUARTA — DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

4.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante demanda expressa da CONTRATANTE, remunerada de acordo com os valores unitários por tarefa constantes da proposta vencedora (Anexo V do Edital).

4.2. Os serviços são caracterizados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e se enquadram como atividade-meio nos termos do art. 14 do RCG/SP-PREVCOM.

4.3. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, em razão da natureza intuitu personae dos serviços jurídicos contenciosos.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO

5.1. O valor global estimado do contrato, para os 15 (quinze) meses de vigência inicial, é de R\$ [valor da proposta vencedora], calculado a partir dos valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA (Anexo V do Edital), aplicados às quantidades estimadas no Termo de Referência.

5.2. Nos valores contratados estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os valores unitários por tarefa não sofrerão alteração em razão da variação da quantidade efetivamente demandada, ressalvado o direito a reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

CLÁUSULA SEXTA — DO REAJUSTE

6.1. Os preços unitários serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE), nos termos dos arts. 94, inciso I, 95, § 1º, alínea 'a', 96, inciso I, e 98 do RCG/SP-PREVCOM e do art. 25, §§ 7º e 8º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O regime é o de reajustamento em sentido estrito, por não haver dedicação exclusiva nem predominância de mão de obra.

6.3. O reajuste não será concedido automaticamente, dependendo de requerimento escrito da CONTRATADA, acompanhado de memória de cálculo datada e assinada, na forma do art. 98, §§ 1º, 2º e 6º, do RCG/SP-PREVCOM.

6.4. Os efeitos do reajuste retroagem à data da ocorrência da anualidade, desde que o requerimento seja apresentado em até 60 (sessenta) dias da publicação do índice; ultrapassado esse prazo, serão concedidos a partir da solicitação.

6.5. As solicitações de reajuste precluem com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será mensal, apurado a cada dia 1º do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura até o dia 5 do mês subsequente, discriminando as tarefas efetivamente executadas no período e os respectivos valores unitários.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil ou por boleto bancário.

7.3. Constitui condição para o pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no Cadin Estadual, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.4. Em caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente e sujeitos a juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata temporis.

7.5. Serão retidos na fonte os tributos determinados por lei, observado o regime tributário da CONTRATADA (Simples Nacional, quando aplicável, mediante comprovação).

7.6. O pagamento estará sujeito às glosas apuradas nos termos do Instrumento de Medição de Resultados (IMR — apêndice do Termo de Referência), limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura mensal.

CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PREVCOM, conforme Nota de Empenho nº [XXXX], emitida em [data], no valor de R\$ [XXX].

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no RCG/SP-PREVCOM e no Termo de Referência (Anexo I do Edital), a CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. atuar em todas as demandas judiciais e administrativas de interesse da CONTRATANTE, nas áreas previdenciária, cível, tributária e trabalhista, elaborando as peças processuais cabíveis e representando a CONTRATANTE perante o Poder Judiciário e órgãos

administrativos;

9.1.2. manter equipe técnica qualificada e em número suficiente para a execução dos serviços durante toda a vigência contratual;

9.1.3. comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer decisão judicial relevante, tutela de urgência, sentença, acórdão, ou fato superveniente com potencial impacto jurídico, financeiro, regulatório ou reputacional, nos termos do item 3.2, XIII, do Termo de Referência;

9.1.3.1 comunicar tempestivamente à CONTRATANTE os fatos relevantes, em até 2 (dois) dias úteis contados da respectiva ciência do Contratado — exemplos: decisões de tutelas de urgência, sentenças, acórdãos, intimações para providências, risco de perda de prazo;

9.1.4. elaborar e atualizar periodicamente os prognósticos de perda das demandas judiciais (provável, possível, remota), para subsídio de provisões contábeis e atendimento a auditorias;

9.1.5. apresentar relatórios periódicos de acompanhamento processual, nos termos do item 6.14 do Termo de Referência;

9.1.6. apresentar guias de custas, emolumentos, honorários periciais e demais despesas processuais com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do vencimento;

9.1.7. observar as disposições de proteção de dados pessoais constantes da Cláusula Décima Segunda;

9.1.8. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação;

9.1.9. realizar, ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão antecipada, a transição organizada dos serviços, nos termos da Cláusula Décima Nona.

9.1.10. manter, durante toda a vigência contratual, a equipe técnica indicada na proposta e pontuada na forma dos itens 4.16 e 5.2 do Edital, devendo ser comunicada a substituição de qualquer de seus integrantes à CONTRATANTE, mediante indicação de profissional substituto com qualificação igual ou superior à do substituído, aferida pelos mesmos critérios do item 5.2 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no RCG/SP-PREVCOM, a CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à regular execução do contrato;

10.1.2. designar gestor e fiscal(is) do contrato, nos termos da Cláusula Décima Terceira;

10.1.3. efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos estabelecidos;

10.1.4. fornecer tempestivamente à CONTRATADA os documentos, informações e autorizações necessários à prática dos atos processuais e administrativos;

10.1.5. providenciar o recolhimento das custas, emolumentos, honorários periciais e demais despesas processuais, mediante as guias apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, nos termos da Cláusula Quarta, item 4.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições do item 5 do Termo de Referência quanto ao tratamento de dados pessoais, incluindo a qualificação da CONTRATANTE e da CONTRATADA como controladoras, cada qual em relação aos dados tratados no âmbito de sua respectiva atuação, nos termos dos itens 5.2.1 a 5.2.4 do Termo de Referência.

12.2. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ciência, observado o conteúdo mínimo de notificação previsto no item 5.6 do Termo de Referência.

12.3. É vedada a transferência internacional de dados pessoais recebidos da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA garantir que seus sistemas e servidores permaneçam integralmente localizados em território brasileiro.

12.4. As obrigações de proteção de dados subsistem após o encerramento da vigência contratual, sem prejuízo do dever de sigilo profissional da CONTRATADA nos termos da Lei nº 8.906, de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será acompanhada por gestor e fiscalizada por fiscal(is), designados pela CONTRATANTE, vedada a acumulação das funções de gestor e de fiscal pelo mesmo agente, nos termos dos arts. 106 a 110 do RCG/SP-PREVCOM e do item 7 do Termo de Referência.

13.2. A CONTRATADA designará formalmente seu preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando poderes e deveres em relação à execução do objeto.

13.3. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) as atribuições descritas nos itens 7.10 e 7.15 do Termo de Referência, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

14.1. A aferição da qualidade e da tempestividade dos serviços observará os indicadores, metas e percentuais de desconto (glosa) definidos no Instrumento de Medição de Resultados, apêndice do Termo de Referência (Anexo I do Edital), com fundamento no art. 27 do RCG/SP-PREVCOM.

14.2. A glosa não possui natureza sancionatória e pode incidir cumulativamente com as sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Quinta, sem configurar bis in idem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Aplicam-se ao presente contrato as infrações administrativas e sanções previstas no item 9 do Edital, sem prejuízo das disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv) **Multa**, da seguinte forma:

a) **multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, após o que a Administração poderá promover a extinção do contrato;

b) **multa compensatória de 30%** (trinta por cento) do valor do contrato, para a inexecução total do contrato (itens 9.1.1 e 9.1.2);

c) **multa compensatória de 20%** (vinte por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos itens 9.1.3, 9.1.8, 9.1.9 e 9.1.10 (inexecução parcial que cause grave dano à Administração);

d) **multa de 15%** (quinze por cento) do valor do contrato, para a infração descrita nos 9.1.6 e 9.1.7.

e) **multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor do contrato, para as infrações descritas nos itens 9.1.4 a 9.1.5;

f) **multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da fatura, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133, de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo licitante ou Contratado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

15.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA declara ter conhecimento e se compromete a observar, na execução deste contrato, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, o Decreto Federal nº 11.129, de 2022, o

Decreto Estadual nº 69.588, de 2025, no que aplicável, a Política Anticorrupção e o Código de Ética e Conduta da PREVCOM, nos termos do art. 90, inciso XXI, do RCG/SP-PREVCOM.

16.2. A CONTRATADA obriga-se a não praticar, direta ou indiretamente, por si ou por seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou terceiros que atuem em seu nome, qualquer dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, e a comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer indício de sua ocorrência.

16.3. Constitui hipótese de extinção deste contrato a prática, pela CONTRATADA, de ato lesivo à Fundação — notadamente oferecimento de vantagem indevida, fraude a procedimento de contratação, uso de interposta pessoa ou embaraço à fiscalização —, bem como o descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, sem prejuízo das sanções cabíveis e da reparação integral dos danos.

16.4. As obrigações desta Cláusula não afastam o dever de sigilo profissional da CONTRATADA nos termos da Lei nº 8.906, de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. Em atendimento aos arts. 21, parágrafo único, 23 e 90, inciso X, do RCG/SP-PREVCOM, os riscos supervenientes à assinatura deste contrato ficam assim alocados: 17.1.1. variação inflacionária ordinária dos custos: risco da CONTRATADA, absorvido pelo reajuste anual da Cláusula Sexta, sem ensejar termo aditivo; 17.1.2. criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que repercuta no preço: risco da CONTRATANTE, com revisão por apostilamento mediante demonstração analítica; 17.1.3. variação do volume de demandas dentro dos quantitativos estimados: sem efeito econômico, mantidos os preços unitários e inexistindo obrigação de consumo integral, na forma do item 2.2; 17.1.4. variação que exceda os quantitativos estimados: risco da CONTRATANTE, tratado por termo aditivo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, na forma do art. 104, § 2º, do RCG/SP-PREVCOM; 17.1.5. alteração legislativa, regulatória ou jurisprudencial que amplie significativamente a carga de trabalho por ato processual: risco compartilhado, tratado por termo aditivo mediante justificativa técnica; 17.1.6. majoração de custas, emolumentos, preparos e honorários periciais: risco da CONTRATANTE, que os custeia diretamente na forma do item 9.1.5; 17.1.7. perda de prazo, preclusão, revelia ou intempestividade imputável à CONTRATADA: risco integral da CONTRATADA, com incidência de glosa na forma do Instrumento de Medição de Resultados e das sanções da Cláusula Décima Quarta; 17.1.8. incidente de segurança envolvendo dados pessoais sob custódia da CONTRATADA: risco da CONTRATADA, na forma da Cláusula Décima Segunda e do indicador IND-08 do Instrumento de Medição de Resultados; 17.1.9. descontinuidade da representação processual na transição contratual: risco da CONTRATADA, na forma da Cláusula Décima Nona; 17.1.10. caso fortuito e força maior: risco compartilhado, com prorrogação do cronograma por apostila, na forma do item 3.2, e exclusão de glosa, na forma do item 3.3 do Instrumento de Medição de Resultados. 17.2. A ocorrência dos eventos alocados à CONTRATADA não enseja recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

17.3. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas neste CONTRATO, na PROPOSTA, nos ANEXOS e no TERMO DE REFERÊNCIA constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente contrato. A alocação dos riscos decorrentes de eventos supervenientes à assinatura deste contrato seguirá o disposto nos parágrafos primeiro e seguintes desta cláusula.

17.3.1. Compete à CONTRATADA arcar com os seguintes riscos, os quais, quando ocorrerem, não darão ensejo a aditivos contratuais ou alegações de desequilíbrio econômico-financeiro, salvo em caso de eventos extraordinários de relevante repercussão econômica assim reconhecidos pela SP-PREVCOM ou pelo ESTADO DE SÃO PAULO:

I – variação no valor dos insumos necessários à execução dos serviços, inclusive da

remuneração de seus sócios, advogados, empregados e prepostos;

II – variação cambial;

III – erros na formulação da proposta, inclusive na composição dos preços unitários por tarefa;

IV – danos e/ou prejuízos causados a terceiros pela CONTRATADA e/ou seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela execução do objeto deste contrato;

V – adequação da tecnologia empregada na prestação do serviço, inclusive dos sistemas de peticionamento eletrônico e de gestão do contencioso exigidos pelos órgãos jurisdicionais;

VI – ocorrência de greves ou paralisações de empregados da CONTRATADA ou a interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;

VII – perda de prazo processual, preclusão, intempestividade recursal, revelia ou ausência a ato processual designado, imputáveis à CONTRATADA (Risco 1 do Mapa de Riscos);

VIII – atuação técnica inadequada ou incompatível com as especificidades da previdência complementar fechada, inclusive a adoção de teses incompatíveis com o regime jurídico das EFPC (Risco 2 do Mapa de Riscos);

IX – descontinuidade da representação judicial durante a vigência ou na transição contratual, por causa a ela imputável (Risco 3 do Mapa de Riscos);

X – insuficiência, inconsistência ou intempestividade das informações e dos prognósticos de perda destinados à gestão das contingências judiciais, às demonstrações contábeis e às auditorias (Risco 4 do Mapa de Riscos);

XI – vazamento, perda ou tratamento inadequado de informações e de dados pessoais sob sua custódia, bem como violação do dever de sigilo profissional (Risco 5 do Mapa de Riscos);

XII – variação do volume de demandas dentro dos quantitativos estimados no Termo de Referência, mantidos os preços unitários e inexistindo obrigação de consumo integral; e

XIII – variação inflacionária ordinária dos custos, integralmente absorvida pelo reajuste anual previsto na Cláusula Sexta.

XIV – os riscos decorrentes de alteração legislativa, regulatória ou jurisprudencial superveniente que amplie significativamente a carga de trabalho por ato processual sem alterar o quantitativo de demandas.

17.3.2. Compete à CONTRATANTE arcar com os seguintes riscos, os quais, quando ocorrerem, deverão ser objeto de aditivos contratuais, devendo a CONTRATADA manter a regular prestação do serviço:

I – modificação na execução do serviço que impacte no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato em decorrência de alteração superveniente na legislação de natureza cogente, e/ou de decisão judicial ou do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo específica e vinculativa à SP-PREVCOM;

II – fatos do príncipe e/ou fatos da administração que impactem no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;

III – criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, que repercuta comprovadamente nos preços contratados;

IV – demanda de serviços em quantitativo superior ao estimado no Termo de Referência, observado o limite do art. 104, § 2º, do RCG/SP-PREVCOM;

V – majoração de custas, emolumentos, preparos, depósitos recursais e honorários periciais, que permanecem a seu cargo; e

VI – mora, omissão ou falha no fornecimento tempestivo à CONTRATADA de documentos, subsídios, informações ou autorizações necessários à prática dos atos processuais.

17.3.3. A SP-PREVCOM poderá rescindir o contrato por razões de interesse público caso reste demonstrado que a manutenção do contrato não é vantajosa e poderá lhe causar prejuízos, sendo cabível a devida indenização à CONTRATADA se comprovada sua boa-fé e que não concorreu para a ocorrência da modificação contratual.

17.4. São considerados casos fortuitos ou de força maior os eventos assim definidos pela legislação aplicável, disposta na Cláusula Primeira deste Contrato.

17.4.1. Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

17.4.2. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela fiscalização nas épocas oportunas.

17.4.3. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

17.4.4. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior cujas consequências não sejam cobertas por seguro, as partes acordarão se haverá lugar para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para a recomposição de danos diretos ou para a resolução do contrato.

17.4.5. A resolução poderá ocorrer desde que comprovado, pela parte que a solicitar: (i) que foram tomadas as medidas razoavelmente aplicáveis para remediar os efeitos do evento; e (ii) que a manutenção do Contrato é impossível, inviável nas condições existentes ou excessivamente onerosa, assim considerada quando representar percentual significativo em relação ao valor do contrato.

17.4.6. A ocorrência de evento alocado à CONTRATADA no item 17.3.1 deste contrato não enseja recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da incidência das glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultados e das sanções da Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A CONTRATANTE poderá extingui-lo unilateralmente nas hipóteses do art. 137 da referida Lei, mediante ato próprio, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.3. Constitui igualmente hipótese de extinção contratual a prática de ato lesivo previsto no item 16.3 desta minuta, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

19.1. Ao término da vigência ou em caso de rescisão antecipada, a CONTRATADA deverá realizar a transição dos serviços, mediante entrega organizada e atualizada de relatórios, informações processuais, prognósticos de risco e demais elementos necessários à continuidade do acompanhamento das demandas, nos termos dos itens 3.3 a 3.6 e 6.15 a 6.16 do Termo de Referência.

19.2. A transição será considerada concluída somente após confirmação, pela CONTRATANTE, da regularização da representação processual perante os órgãos jurisdicionais e administrativos competentes.

19.3. A CONTRATADA permanecerá responsável pela prática de atos processuais urgentes e inadiáveis até a efetiva regularização da representação processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Este contrato poderá ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e

mediante prévia justificativa da autoridade competente, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro, observado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado para acréscimos ou supressões, na forma do art. 104 do RCG/SP-PREVCOM e dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. Nas alterações que impliquem acréscimo de itens, será mantido o mesmo percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA na licitação, na forma do art. 104, § 5º, do RCG/SP-PREVCOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA PUBLICIDADE

21.1. O extrato deste contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato eletronicamente.

São Paulo, [data].

[Nome — Diretor(a) Administrativo(a)]

Pela CONTRATANTE

[Nome — Representante legal]

Pela CONTRATADA

ANEXO V — MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Concorrência nº 001/2026 — Processo Administrativo nº 271.00000655/2026-53

Objeto: contratação de sociedade de advogados especializada em serviços jurídicos de natureza contenciosa (judicial e administrativa) — regime de empreitada por preço unitário

Instruções ao licitante: preencher o Valor Unitário (R\$) de cada tarefa. O Valor Total de cada linha será calculado automaticamente (Quantidade Estimada × Valor Unitário). O somatório de todos os itens compõe o Valor Global da Proposta, utilizado no cálculo da Nota de Preço (item 5.6).

a) Área Trabalhista

Item	Tarefa	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Inicial/Contestação/Reconvenção	10		
2	Esclarecimentos em Mandado de Segurança	4		
3	Réplicas/Impugnações	4		
4	Perícia/Cálculo de liquidação de sentença	4		
5	Agravos	6		
6	Embargos de Declaração	4		
7	Recurso Ordinário/Contrarrrazões	6		
8	Recurso de Revista/Contrarrrazões	4		
9	Recurso Especial/Contrarrrazões	2		

Item	Tarefa	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
10	Recurso Extraordinário/Contrarrazões	2		
	Subtotal – Área Trabalhista			=SOMA

b) Área Tributária

Item	Tarefa	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
11	Inicial/Contestação/Reconvenção	5		
12	Esclarecimentos em Mandado de Segurança	4		
13	Réplicas/Impugnações	4		
14	Perícia/Cálculo de liquidação de sentença	4		
15	Agravos	5		
16	Embargos de Declaração	4		
17	Apelação/Contrarrazões	3		
18	Recurso Especial/Contrarrazões	3		
19	Recurso Extraordinário/Contrarrazões	2		
	Subtotal – Área Tributária			=SOMA

c) Área Cível e Previdenciária

Item	Tarefa	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
20	Inicial/Contestação/Reconvenção	75		
21	Esclarecimentos em Mandado de Segurança	12		
22	Réplicas/Impugnações	25		
23	Perícia/Cálculo de liquidação de sentença	25		
24	Agravos	25		
25	Embargos de Declaração	30		
26	Apelação/Contrarrazões	45		
27	Recurso Especial/Contrarrazões	15		
28	Recurso Extraordinário/Contrarrazões	6		
29	Manifestações e peças processuais inominadas	30		
	Subtotal – Área Cível e Previdenciária			=SOMA

d) Demais Serviços

Item	Tarefa	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
30	Relatório bimestral de acompanhamento das ações	8		
31	Relatório circunstanciado de acompanhamento de ação específica	4		
32	Audiência	20		
33	Manifestação/Defesa – contencioso administrativo	5		
34	Reunião	8		
	Subtotal – Demais Serviços			=SOMA

	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (15 MESES)			= SOMA DOS SUBTOTAIS
--	--	--	--	-----------------------------

Observação: os quantitativos estimados constituem parâmetro para dimensionamento da contratação e formulação das propostas, não implicando obrigação de consumo integral pela Fundação (itens 2.1.2 e 6.4 do Termo de Referência).

ANEXO VI – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. A Licitante deverá observar e seguir as orientações contidas no sistema em que tramita o

presente certame e no edital.

2. Os documentos inseridos no sistema deverão ser em formato "PDF", nomeados de acordo com o item a ser pontuado.

2.1. Os documentos serão enviados exclusivamente pelo sistema, no prazo estabelecido no edital.

2.2. É de exclusiva responsabilidade da Licitante anexar os documentos de forma legível.

2.3. Não será admitido o envio de documentos em condições diversas do estabelecido no edital, bem como em momento diverso, salvo a pedido de forma justificada da comissão de contratação.

3. As LICITANTES deverão elaborar sua proposta estruturada de acordo com este ANEXO VI - PROPOSTA TÉCNICA.

4. A documentação técnica aceita para a comprovação constante no quadro do item 5.2 do edital é aquela descrita nos subitens 5.2.1 a 5.2.9.5 do edital.

ANEXO VII — MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

Anexo VII.1 — Modelo de Declaração Exigida para Habilitação

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº 271.00000655/2026-53, DECLARO, sob as penas da lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do art. 117 da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar profissional que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando cabível.

(Local e data)

_____ (Nome/assinatura do representante legal)

Anexo VII.2 — Declaração de Regularidade Perante a OAB

(a ser emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil — Seção correspondente à sede da sociedade licitante, ou apresentada pelo licitante conforme instruções do item 4.19 deste Edital)

DECLARO, para fins de participação na Concorrência nº ____/____, Processo nº 271.00000655/2026-53, promovida pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – PREVCOM, que a sociedade de advogados _____, inscrita na OAB/____ sob o nº _____, bem como seus sócios, não estão sob punição disciplinar relacionada ao exercício da advocacia, nos registros desta Seccional.

(Local e data)

_____ (Identificação e assinatura do responsável pela OAB/Seccional)

Anexo VII.3 — Relação da Equipe Técnica

(elaborada pelo licitante, acompanhada dos respectivos currículos, nos termos do item 4.17.2 deste Edital)

Sociedade licitante: _____

Concorrência nº 001/2026 — Processo nº 271.00000655/2026-53

Nome profissional do	Nº OAB	Função na equipe	Experiência em PC fechada

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Sant'Anna Carvalho, Gerente**, em 16/09/2026, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Sylvio Eugenio De Araujo Medeiros, Diretor Presidente**, em 16/09/2026, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0121457207** e o código CRC **13E16686**.